

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VI
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA II**

Quanto ao documento 095.

Oriundo do(a):

Comissão Nacional Presbiteriana de Educação.

Ementa:

Proposta de alteração (Emenda) no regimento Interno da CONAPE.

Considerando que a CE nesta reunião não aprovou a criação da Vice-Presidência da CONAPE, conforme Doc. LXXXIX;

Considerando que as mudanças propostas no estatuto são exclusivas para inserção da figura do Vice-presidente.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento.
2. Não aprovar a alteração do Estatuto.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Presb. José Alfredo Marques de Almeida

Sub-relator: Rev. Sérgio Paulo de Lima

Membros: Rev. Alexandre Antunes Pereira Santos, Rev. Amauri Costa de Oliveira, Rev. Naity Wesley Schwenck Gripp.



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **CXCI**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 30/03/2012

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

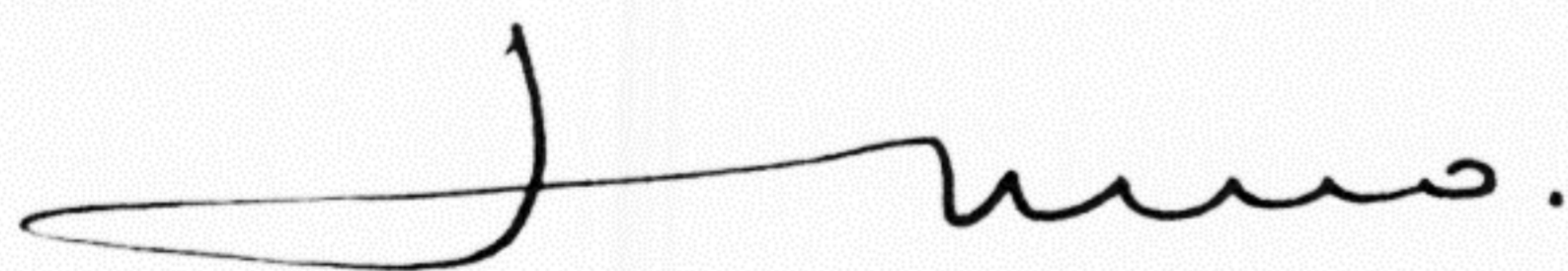
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Comissão Nacional Presbiteriana de Educação

Proposta de alteração (Emenda) no Regimento interno da CONAPE.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 095

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

CONAPE/2012-002

Brasília, 21 de fevereiro de 2012.

À Colenda

COMISSÃO EXECUTIVA

Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Ref.: **Proposta – alteração (Emenda) no Regimento Interno da CONAPE.**

Caros Irmãos em Jesus Cristo,

“A graça do Senhor Jesus Cristo seja com o vosso espírito.” (Filipenses 4:23)

A Comissão Nacional Presbiteriana de Educação, “criada originalmente com o nome de FENEP em julho de 1994 pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), [...] é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), instituído... com a finalidade de incentivar e promover a cosmovisão reformada da educação formal em seus níveis fundamental, médio, superior e educação de jovens e adultos, junto aos concílios da IPB e igrejas presbiterianas locais, além de outras instituições interessadas” (Regimento Interno, Art. 1º), cujo âmbito de atuação é nacional e inclui as seguintes competências regimentais (Regimento Interno, Art. 2º):

- a) – incentivar e fomentar a educação do ser humano, em sua formação intelectual, científica, profissional e religiosa sob a ótica da cosmovisão reformada no âmbito da Igreja e de suas instituições;
- b) – incentivar as igrejas jurisdicionadas à IPB a redescobrir sua missão educacional, pela qual sejam estimuladas a criar novas escolas e expandir as já existentes;
- c) – promover encontros periódicos eventos regionais e nacionais envolvendo os concílios da Igreja e representantes de instituições educacionais presbiterianas para a realização de: intercâmbios, trocas de experiências, inspiração mútua e debate de problemas;
- d) – incentivar a produção de publicações versando sobre a cosmovisão reformada da educação formal;
- e) – participar da Assembleia Geral da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP), na condição de representante do Associado Vitalício, a Igreja Presbiteriana do Brasil;
- f) – apresentar relatório anual à CE-SC/IPB e, quadrienal, ao SC/IPB.

A composição dos quadros de diretores da CONAPE, em todos os seus níveis, é feita regimentalmente mediante escolha dentre os seus membros eleitos pelo SC/IPB quadrienalmente, ou seja, de irmãos comprometidos com suas escolas e com tempo de dedicação escasso para as demandas listadas acima, com sacrifício de sua atividade própria remunerada.

O exame do Relatório da CONAPE enviado à colenda CE-SC/IPB-2012 demonstrará o trabalho desenvolvido em 2011 pela Diretoria, que conta com apenas três cargos em exercício voluntário para manter toda a demanda de atividades, mas que requer assessorias e viagens constantes, que só poderiam ser feitas por uma maior abrangência de cargos diretivos com dedicação parcial. Essa medida é muito desejada, e não acarretará custos financeiros, apenas incrementará a logística da CONAPE para executar com maior diligência suas competências, enquanto os pedidos dos concílios, dos mais diferentes pontos do País, terão grande possibilidade de atendimento.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Conforme praxe do SC/IPB, os órgãos da IPB costumam ter diretorias compostas de presidente, vice-presidente, secretário executivo e tesoureiro;
- 2) Tal medida estratégica objetiva o melhor atendimento aos concílios e igrejas locais no território nacional;
- 3) Os vice-presidentes se juntam aos outros irmãos das diretorias de órgãos e autarquias da IPB, que têm se dedicado ao atendimento de seu respectivo órgão ou autarquia, com o expediente de atender às demandas em âmbito nacional;
- 4) A IPB sempre teve como parte importante de sua missão, criar escolas nas dependências dos templos, ao lado deles ou mesmo em espaços próprios, dando continuidade à herança recebida dos Reformadores, como medida estratégica de formação cristã e evangelização;
- 5) A Comissão Nacional Presbiteriana de Educação é da Igreja Presbiteriana do Brasil, como demonstra o seu Regimento Interno;

A CONAPE PROPÕE:

- 1) Alterações no Regimento Interno da CONAPE por considerá-las estratégicas para este órgão, tanto quanto as atribuições relacionadas à vice-presidência;
- 2) Emendar o Regimento da CONAPE criando o cargo de Vice-Presidente atribuindo-lhe sua respectiva função;
- 3) A CONAPE poderá desenvolver melhor suas competências no território nacional pela IPB para atingir os seus objetivos;
- 4) Apresentar, em anexo, as mudanças que ocorrerão nos respectivos artigos do Regimento Interno da CONAPE.

No aguardo das respostas, firmamo-nos respeitosamente
Em Cristo Jesus,


Rev. Geomário Moreira Carneiro
Secretário Executivo

<p style="text-align: center;">CONEP Comissão Nacional de Educação Presbiteriana Regimento Interno Proposta à CE-SC/IPB em março de 2008</p> <p>Capítulo I – Da Natureza, Constituição e Finalidade.</p> <p>Art. 1º - A Comissão Nacional de Educação Presbiteriana (CONEP), anteriormente denominada Federação Nacional de Escolas Presbiterianas (FENEP), é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), instituído pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB) em sua XXXIII Reunião Ordinária, de julho de 1994, com a finalidade de incentivar e promover a cosmovisão reformada da educação formal em seus níveis fundamental, médio, educação de jovens e adultos e superior, junto aos concílios da IPB e igrejas presbiterianas locais, além de outras instituições interessadas.</p> <p>Capítulo II – Da Competência</p> <p>Art. 2º Compete a CONEP:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Incentivar e fomentar a educação do ser humano, em sua formação intelectual, científica, profissional e religiosa sob a ótica da cosmovisão cristã reformada no âmbito da Igreja e de suas instituições; b) Incentivar as igrejas jurisdicionadas à IPB a redescobrir sua missão educacional, pela qual sejam estimuladas a criar novas escolas e expandir as já existentes; c) Promover encontros periódicos regionais e nacionais envolvendo os concílios da Igreja e representantes de instituições educacionais presbiterianas, para a realização de: intercâmbios, trocas de experiências, inspiração mútua e debate de problemas; d) Incentivar a produção de publicações versando sobre a cosmovisão reformada da educação formal; 	<p style="text-align: center;">CONAPE Comissão Nacional Presbiteriana de Educação Regimento Interno Proposta à CE-SC/IPB em março de 2008</p> <p>Capítulo I – Da Natureza, Constituição e Finalidade.</p> <p>Art. 1º - A Comissão Nacional Presbiteriana de Educação (CONAPE), anteriormente denominada Federação Nacional de Escolas Presbiterianas (FENEP), é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), instituído pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB) em sua XXXIII Reunião Ordinária, de julho de 1994, com a finalidade de incentivar e promover a cosmovisão reformada da educação formal em seus níveis fundamental, médio, educação de jovens e adultos e superior, junto aos concílios da IPB e igrejas presbiterianas locais, além de outras instituições interessadas.</p> <p>Capítulo II – Da Competência</p> <p>Art. 2º Compete a CONAPE:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Incentivar e fomentar a educação do ser humano, em sua formação intelectual, científica, profissional e religiosa sob a ótica da cosmovisão reformada no âmbito da Igreja e de suas instituições; b) Incentivar as igrejas jurisdicionadas à IPB a redescobrir sua missão educacional, pela qual sejam estimuladas a criar novas escolas e expandir as já existentes; c) Promover encontros periódicos eventos regionais e nacionais envolvendo os concílios da Igreja e representantes de instituições educacionais presbiterianas para a realização de: intercâmbios, trocas de experiências, inspiração mútua e debate de problemas; d) Incentivar a produção de publicações versando sobre a cosmovisão reformada da educação formal;
--	---

- e) Participar da Assembléia Geral da Associação nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP), na condição de representante do Associado Vitalício, a Igreja Presbiteriana do Brasil;
- f) Apresentar relatório anual à CE-SC/IPB e, quadrienalmente, ao SC/IPB.

Capítulo III – Da Administração

Art. 3º - A CONEP será constituída por sete membros titulares e três suplentes, eleitos pelo SC/IPB quadrienalmente, dentre pessoas comprovadamente relacionadas com a educação, e administrada por uma diretoria constituída de:

- a) Presidente;
- b) Secretário-Executivo;
- c) Tesoureiro;

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria serão membros natos da Assembleia da ANEP, como representantes do Associado Vitalício naquela entidade.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, a CE-SC/IPB nomeará pessoa relacionada à educação para suprir a falta.

Art. 4º Os membros da CONEP não receberão remuneração pelo trabalho desenvolvido, sendo, entretanto, reembolsadas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e afins, quando no exercício de suas funções, sempre observados os critérios de maior economia.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) Convocar e presidir as reuniões de sua Diretoria;
- c) Assinar com o Secretário-Executivo os Relatórios à CE-SC/IPB e ao SC/IPB;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício;
- e) Representar a CONEP junto à CE-SC/IPB, sempre que necessário.

Art. 6º - Compete ao Secretário

- e) Participar da Assembleia Geral da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP), na condição de representante do Associado Vitalício, a Igreja Presbiteriana do Brasil;
- f) Apresentar relatório anual à CE-SC/IPB e, quadrienalmente, ao SC/IPB.

Capítulo III – Da Administração

Art. 3º - A CONAPE será constituída por sete membros titulares e três suplentes, eleitos pelo SC/IPB quadrienalmente, dentre pessoas comprovadamente relacionadas com a educação, e administrada por uma diretoria constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Executivo;
- d) Tesoureiro;

Parágrafo 1º. - O presidente, o secretário executivo e o tesoureiro serão membros natos da Assembleia da ANEP, como representantes do Associado Vitalício (IPB) naquela entidade.

Parágrafo 2º. - O vice-presidente funcionará como vogal na representação do Associado Vitalício (IPB) na Assembleia da ANEP.

Parágrafo 3º. - Em caso de vacância, a CE-SC/IPB nomeará pessoa relacionada à educação para suprir a falta de membro na CONAPE.

Art. 4º Os membros da CONAPE não receberão remuneração pelo trabalho desenvolvido, sendo, entretanto, reembolsadas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e afins, quando no exercício de suas funções, sempre observados os critérios de maior economia.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) Convocar e presidir as reuniões de

Executivo:

- a) Lavrar as atas das reuniões da CONEP e de sua Diretoria na forma própria;
- b) Redigir e expedir as correspondências da CONEP;
- c) Manter em ordem os arquivos da CONEP;
- d) Estabelecer contatos com os concílios e igrejas locais da IPB;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício;
- f) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 7º Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber verbas da Tesouraria do SC/IPB e/ou de outras fontes;
- b) Efetuar os pagamentos constantes do orçamento ou autorizados pela Diretoria;
- c) Apresentar relatório anual a CONEP;
- d) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 8º - A CONEP se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a juízo da Diretoria, ou a pedido de cinco de seus membros.

Art. 9º A Diretoria da CONEP se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 10 – Os casos omissões serão resolvidos pela Diretoria e sujeitos à homologação da CONEP em sua primeira reunião.

Art. 11 – O presente Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte por iniciativa da CONEP, da CE-SC/IPB ou ainda pelo SC/IPB ou de sua CE-SC/IPB.

Art. 12 – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da

sua Diretoria;

- c) Assinar com o Secretário-Executivo os Relatórios à CE-SC/IPB e ao SC/IPB;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício;
- e) Representar a CONAPE junto à CE-SC/IPB, sempre que necessário.

Art. 6º. - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Funcionar como vogal dos demais membros da diretoria, quando se tratar da representação do Associado Vitalício (IPB) na Assembleia da ANEP.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Lavrar as atas das reuniões da CONAPE e de sua Diretoria na forma própria;
- b) Redigir e expedir as correspondências da CONAPE;
- c) Manter em ordem os arquivos da CONAPE;
- d) Estabelecer contatos com os concílios e igrejas locais da IPB;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício;

Art. 7º Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber verbas da Tesouraria do SC/IPB e/ou de outras fontes;
- b) Efetuar os pagamentos constantes do orçamento ou autorizados pela Diretoria;
- c) Apresentar relatório anual a CONAPE;
- d) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício.

Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 13 – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela CE-SC/IPB.

Capítulo VI – Das Disposições Transitórias

Art. 14 – Para efeito de continuidade, os três membros da Igreja Presbiteriana do Brasil eleitos pelo SC-IPB/2006 como representantes do Associado Vitalício junto à ANEP – Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, somados aos atuais membros da FENEP, também eleitos pelo SC-IPB/2006, passarão a integrar a CONEP, a partir da aprovação deste Regimento pela CE/SC-IPB, com plenos direitos, até a realização da reunião do SC-IPB/2010, quando se dará a regularização do procedimento conforme previsto no Art. 3º, Parágrafo 1º deste Regimento.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 8º - A CONAPE se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a juízo da Diretoria, ou a pedido de cinco de seus membros.

Art. 9º A Diretoria da CONAPE se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 10 – Os casos omissões serão resolvidos pela Diretoria e sujeitos à homologação da CONAPE em sua primeira reunião.

Art. 11 – O presente Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte por iniciativa da CONAPE, da CE-SC/IPB ou ainda pelo SC/IPB ou de sua CE-SC/IPB.

Art. 12 – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 13 – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela CE-SC/IPB.

Capítulo VI – Das Disposições Transitórias

Art. 14 – Para efeito de continuidade, os três membros da Igreja Presbiteriana do Brasil eleitos pelo SC-IPB/2006 como representantes do Associado Vitalício junto à ANEP – Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, somados aos atuais membros da FENEP, também eleitos pelo SC-IPB/2006, passarão a integrar a CONAPE, a partir da aprovação deste Regimento pela CE/SC-IPB, com plenos direitos, até a realização da reunião do SC-IPB/2010, quando se dará a regularização do procedimento conforme previsto no Art. 3º, Parágrafo 1º deste Regimento.